

LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 15.617.072-0, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR			
CPF/CNPJ 06.635.659/0002-81	Nome/Razão Social MARGEM COMPANHIA DE MINERACAO		
RG/Inscrição Estadual ---	Logradouro e Número Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, s/n, km 01		
Bairro Centro	Município / UF Adrianópolis/PR		CEP 83.490-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
Atividade Posto de combustíveis para veículos automotores			Porte Pequeno
Atividade Específica Postos de abastecimento para frota própria			
Detalhes da Atividade tanque 2 mina			
Coordenadas UTM (E-N) 702558.0 - 7271154.0	Logradouro e Número AV MARECHAL MASCARENHAS DE MORAIS, S/N, KM 01		
Bacia Hidrográfica Ribeira	Bairro CENTRO	Município / UF Adrianópolis/PR	CEP 83.490-000

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.1 TANQUE DE COMBUSTÍVEL

Tipo de Tanque	Modelo Tanque	Identificação	Combustível	Capacidade Tanque (m³)	Data da Instalação
Tanque de parede simples	Pleno	T1531	Diesel S10	13,00	24/10/2017
Tanque de parede simples	Pleno	T1535	Diesel S500	13,00	24/10/2017

3.2 ÁGUA UTILIZADA

Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Aproveitamento de Água da Chuva	Humano	0,01	--	---

3.3 EFLUENTES LÍQUIDOS

Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Efluente de esgoto sanitário	Fossa	Infiltração em Solo	0,01	--	---

3.6 RESÍDUOS SÓLIDOS

Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final
150202 - Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente	8,13 kg	Aterro Industrial Terceiros
150110 - Embalagens de qualquer um dos tipos acima descritos contendo ou contaminadas por	8,13 kg	Aterro Industrial Terceiros
200399 - Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados	14,20 kg	Aterro Industrial Terceiros

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES
1. A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso III da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 2º, Inciso V da Resolução Nº 065/2008 - CEMA, 01 de julho de 2008, e autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.
2. A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, sendo assim deverão ser apresentados os documentos e atendidos os condicionantes acima estabelecidos, caso contrário, a presente Licença de Operação será cancelada.
3. É terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material.
4. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
5. Deverá apresentar registro de solicitação da autorização para funcionamento junto à Agência Nacional de Petróleo - ANP após 60 (sessenta) dias da expedição da Licença de Operação.
6. Para operação da atividade de Lavador de Veículos Pesados, deverá ser implantado um Sistema de Reuso dos efluentes gerados.
7. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.
8. Fica proibida a infiltração direta no solo de efluentes provenientes de águas de lavagem de veículos e do setor de abastecimento, mesmo que sejam tratadas.
9. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos, direta ou indiretamente, em corpos hídricos superficiais utilizados ou potencialmente identificados como mananciais de abastecimento público.
10. No caso de destinação final de resíduos sólidos, deverão ser atendidos os requisitos da Portaria IAP 212/2019 e/ou Resolução CEMA 076/2009, observando a necessidade de solicitação de Autorização Ambiental.
11. Para envio do resíduo autorizado, deverá através do sistema de movimentação (www.sga-mr.pr.gov.br/sga-mr) registrar a carga prevista na Autorização Ambiental, sendo necessário a confirmação de todos os envolvidos. Não havendo a confirmação pelo sistema informado, o mesmo comprometerá a emissão do Certificado de Aprovação de Destinação Final- CADEF e da nova Autorização Ambiental.
12. Quando da Renovação da Licença de Operação - RLO, deverá ser apresentado o PGRS atualizado em conformidade com o Decreto 6674/2002, art. 16 e diretrizes no anexo 5 da Resolução CEMA 70/2009.
13. Quando da atualização do PGRS, anexar as Autorizações Ambientais referentes à destinação dos resíduos sólidos provenientes da atividade.
14. O armazenamento temporário de resíduos só será permitido, por prazo não superior a 1 (um) ano.
15. A. Relatório de automonitoramento TRIMESTRAL dos efluentes líquidos após tratamento, considerando-se pH, DBO, DQO, óleos e graxas e material sedimentado;
16. Apresentar o vínculo com o Responsável técnico, como se pede na Lei Estadual 16.346/2009;

18. A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem as Resoluções CONAMA 273/2000, SEMA 032/2016 e Inciso V da Resolução CEMA 65/2008 e autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.

Sumula dessa licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da resolução CONAMA nº 006/86. Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP. Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

Digitally signed by LUIZ
FORNAZZARI
NETO:69798478991
Date: 2019.12.20
19:06:45 BRT

LUIZ FORNAZZARI NETO
Escritório Regional de Curitiba

